

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
(DA/CEFET-MG)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Diretório Acadêmico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DA/CEFET-MG – Sociedade Civil, sem fins lucrativos, é, nos termos da legislação vigente, regularmente organizado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e funcionará segundo os preceitos deste estatuto.

§ 1º – Todos os poderes conferidos pelo presente estatuto emanam do Corpo Discente e em nome dele são exercidos, para a realização do bem comum.

§ 2º – Os membros do DA e todos os associados gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes forem atribuídos por este estatuto.

§ 3º – O DA terá sua sede em dependência cedida pelo CEFET-MG-UES, Av. Amazonas nº 7675, sem prejuízo de sua autonomia e sem prejuízo de outras atividades sócio-culturais que se realizarem em outros locais, vedada a participação ou representação em entidades im-
próprias ao CEFET-MG.

§ 4º – A não observância deste estatuto acarretará a destituição da Diretoria do DA como um todo ou parte dela, conforme apreciação do Conselho Deliberativo e referendado da Assembléia Geral:

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO**

Art. 2º – Compete, privativamente, ao DA:

- a) congregar os estudantes do Centro;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Discente, Docente e Técnico-Administrativo do Centro;
- c) colaborar e pugnar pelo crescente prestígio do Centro, preservadas as tradições estudantis, o espírito universitário, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral, cultural e material do Estabelecimento e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) estabelecer relações com entidades congêneres, mantendo com elas colaboração de caráter cultural;



- e) incentivar o ensino prático e a pesquisa, auxiliar na obtenção de bolsas e, em combinação com órgão próprio do Centro, proporcionar estágios de treinamento;
- f) realizar programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- g) participar de programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;
- h) contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, enaltecendo o respeito às Leis e às autoridades e proscrevendo a violência sob qualquer de suas modalidades;
- i) prestar assistência aos estudantes necessitados, podendo, para isto, firmar convênios com entidades especializadas em assistência estudantil, em combinação com órgão próprio do Centro;
- j) preparar e comemorar, com dignidade, o ingresso de novos alunos, diligenciando pela sua rápida integração ao meio universitário, bem como festejar os diplomados, lutando para que o diploma profissional alcance o nível que de direito lhe pertence;
- l) atuar em nome dos estudantes, através das atribuições a ele delegado;
- m) lutar pelo ensino público, gratuito e democrático em todos os níveis de ensino;
- n) exercer representação junto aos órgãos colegiados acadêmicos do CEFET-MG;
- o) participar de plenárias, seminários e congressos estudantis, através de membros da Diretoria ou delegados que o representem;
- p) manifestar-se perante as deliberações do Corpo Docente e Técnico-Administrativo desta instituição que, direta ou indiretamente, estejam afetadas a questões ligadas ao ensino, à formação profissional e à vida acadêmica universitária em geral.

Art.30 - É vedado ao DA:

- a) participar, manifestar-se ou representar, de qualquer forma, em questões e atividades de natureza político-partidária e ainda nas que demonstrem discriminação religiosa ou racial;
- b) interferir na vida particular de seus membros, natos e associados, fora de âmbito das atividades estudantis;
- c) tomar iniciativa que aumentem as funções do Centro, tais como organização de bibliotecas, cursos, assessorias, consultorias, dentro ou fora da sede, sem a expressa autorização da Diretoria do Centro.



CAPÍTULO III

O CORPO SOCIAL - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.4º - Formam o Corpo Social do DA todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação superior, pós-graduação e graduação de professores do Centro.

§ 1º - São associados todos aqueles que fazem parte do Corpo Social e contribuem com as taxas estipuladas.

§ 2º - É permitido aos alunos regularmente matriculados nos cursos de 2º Grau do CEFET-MG, e que tenham aulas na Unidade de Ensino Superior, associar-se ao DA na condição de convidados, desde que contribuam com as taxas estipuladas.

§ 3º - Aos sócios convidados e permanentes restringem-se os direitos citados no art. 5º alíneas "a" e "c".

§ 4º - Os alunos formandos ou formados são sócios permanentes do D.A., ' sem necessidade do pagamento das taxas semestrais após a formatura.

Art.5º - Constituem direitos dos associados:

- a) participar da Assembléia Geral do DA, e nela livremente se manifestar sobre os assuntos em pauta;
- b) frequentar a sede do DA e gozar das regalias, benefícios e serviços ' oferecidos aos alunos, observadas normas estabelecidas;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo ou função do DA, observadas as inelegibilidades estabelecidas no regime do Centro e neste;
- d) comparecer, pessoalmente ou representado, às reuniões do Conselho Deliberativo, em que for julgado disciplinarmente, para defender-se;
- e) recorrer, para os órgãos competentes, de atos e decisões que considerar lesivos aos seus direitos;
- f) encaminhar por escrito, ao DA, por intermédio do Departamento de Relações Públicas, sugestões relacionadas com os interesses do Corpo Discente;
- g) representar ao Conselho Deliberativo contra atos praticados por alunos e que estejam em conflito com quaisquer das disposições deste estatuto.

Art.6º - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar as disposições deste estatuto e do Centro e procurar atuar de acordo com o Código de Ética dos Estudantes Universitários;



- b) acatar as decisões da Assembléia Geral e dos órgãos dirigentes, ressaltando os direitos estabelecidos no art.5º do presente estatuto;
- c) colocar o interesse do Corpo Discente do Centro acima dos interesses pessoais ou partidários;
- d) apoiar o DA e as representações estudantis, dando-lhes solidariedade moral na realização de seus objetivos;
- e) zelar pela preservação e pelo crescimento do patrimônio moral e material do DA e do Centro;
- f) exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de representação ou administrativa, em que tenha sido investido por eleição, designação ou nomeação;
- g) participar da Assembléia Geral e de outras reuniões dos órgãos dirigentes para as quais tenha sido convocado;
- h) comparecer às promoções de natureza cultural, cívica, recreativa ou desportiva realizadas pelo DA, diligenciando pelo seu êxito;
- i) pagar as contribuições que forem regularmente estipuladas pelos órgãos dirigentes e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art.7º – São órgãos do DA:

- a) A Assembléia Geral (AG);
- b) O Conselho Deliberativo (CD);
- c) A Diretoria;
- d) Os Departamentos.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º – A AG é o órgão de deliberação suprema, constituída pela totalidade dos membros do Corpo Social.

Art.9º – Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar e reformar este estatuto em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) discutir e deliberar sobre matéria do aviso de convocação, nos limites de sua competência;



- c) apreciar e julgar o parecer do CD sobre o relatório anual da Diretoria ou término de mandato e, na mesma reunião, dar posse à nova Diretoria eleita;
- d) destituir, pelo voto de 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros, a Diretoria ou quaisquer outros componentes da administração do DA;
- d) eleger, em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente do DA, Junta Governativa, composta de três membros, para dirigir o DA até que se realizem novas eleições;
- f) apreciar, em última instância, os recursos contra atos do CD;
- g) eleger por voto direto, secreto e inviolável, os membros da Diretoria do DA e das representações, de acordo com as normas previstas neste estatuto;
- h) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Corpo Discente, nos limites de sua competência;
- i) decidir sobre a extinção do DA.

Art.10 - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação:

- a) do Presidente do DA;
- b) da maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de um terço dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá ser convocada durante os períodos letivos, mediante aviso afixado na sede do Centro, quadro próprio de comunicações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante editais pela Imprensa, observados os prazos estabelecidos neste estatuto.

§ 2º - Do aviso ou edital de convocação constará o assunto a ser tratado na reunião, o dia, a hora e local em que se realizará.

§ 3º - Quando a convocação obedecer a requerimento do CD ou dos membros associados, a instalação da Assembléia Geral dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrada do requerimento próprio no protocolo da Diretoria, observadas as disposições do §1º deste artigo.

Art.11 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não havendo número, considerar-se-á convocada automaticamente 30 (trinta) minutos depois.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente convocará outra reunião, que se instalará 24(vinte e quatro) horas depois.

§ 3º - Não atingido, em terceira convocação, o "quorum" necessário, a AG instalar-se-á com o número de presentes e lista de presença.

Art.12 - Presiderá às reuniões da AG o Presidente do DA ou seu substituto legal.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria ou de um dos seus membros, presidirá a reunião o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Assembléia convocada para fins eleitorais e as sessões solenes serão presididas por um representante especialmente designado pela Diretoria do Centro.

Art.13 - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre o assunto especificado no aviso ou edital de convocação.

§ 1º - As decisões da AG serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A votação será, em regra, simbólica, mas o plenário poderá estabelecer que seja secreta, se houver requerimento nesse sentido, sempre que a matéria envolver interesse pessoal direto ou indireto de qualquer membro e nos casos previstos neste estatuto.

§ 3º - A presença dos membros à reunião será registrada em livro próprio.

§ 4º - As sessões solenes da AG serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de membros.

Art.14 - A reunião da AG convocada para aprovar, rever ou emendar este estatuto somente poderá instalar-se com a presença de dois terços dos membros.

Art.15 - A Assembléia Geral elaborará as normas próprias de seu funcionamento, de acordo com as diretrizes da legislação vigente e do estatuto.

Art.16 - As decisões da AG entrarão em vigor na data de sua publicação ou afixação no quadro de avisos, com a redação expressamente aprovada pela Assembléia.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art.17 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior, de elaboração de normas gerais e de fiscalização da atuação e funcionamento do DA.

Art.18 - Compõe-se o CD de 21 membros, sendo um representante de cada período dos cursos de graduação superior (Engº Ind. Elétrica e Mecânica).

§ 1º - Somente poderá candidatar-se o aluno que estiver matriculado em pelo menos, 60% (sessenta por cento) das disciplinas estabelecidas pelo currículo do curso, no respectivo período.

§ 2º - Para o período que não apresentar candidatos, sortear-se-ão, dentre os alunos que se enquadram nos termos do § 1º deste artigo, dois representantes.

Art.19 - A eleição, nos períodos, dos 20 membros representantes de turma e junto ao CD, realizar-se-á na primeira quinzena de cada semestre letivo.

§ 1º - A Diretoria do DA convocará e processará a eleição, na qual votarão todos os alunos dos períodos com sua matrícula em situação regular.

§ 2º - A eleição para representantes de turma e junto ao CD deverá ser convocada com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - Os candidatos deverão se manifestar, para a escolha da turma, até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições e seus nomes serão registrados e afixados no quadro de avisos para conhecimento de todos.

§ 4º - A Diretoria do DA deverá apurar a votação e proclamar os eleitos por maioria simples, empossando-os a seguir.

§ 5º - A Diretoria do DA deverá encaminhar atas e demais documentos para o "Referendum" da Assembléia Geral.

§ 6º - O Mandato será exercido pelo prazo de seis meses.

§ 7º - Serão eleitos dois representantes por período, sendo o mais votado o representante titular e o segundo mais votado o vice-representante.

§ 8º - O Presidente do CD será eleito por maioria simples de votos dos próprios membros, cabendo-lhe a direção dos trabalhos do CD.

Art.20 - O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado:

- a) por seu próprio Presidente;
- b) por um terço de seus membros
- c) a pedido do Presidente do DA.

Art.21 - As reuniões do CD serão convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, mediante aviso afixado no quadro próprio e remetido a cada membro, dele constando a indicação do dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 1º - Nas reuniões do CD será permitida a presença de quaisquer associados,



dirigentes ou não, sem direito à palavra e ao voto, a não ser que convidado para esclarecimentos que auxiliem as deliberações.

§ 2º - A votação será, em regra, secreta, mas, desde que o requeira algum conselheiro, poderá ser nominal.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 4º - O CD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º - As decisões do CD entrarão em vigor na data de sua publicação e somente poderão ser revogadas pela Assembléia Geral, ou pelo próprio CD.

Art.22 - O CD opinará sobre a destituição de qualquer membro acusado de infidelidade na representação da turma, quando solicitada pela maioria de dois terços dos alunos do respectivo período.

§ 1º - Ficará automaticamente destituído o membro do CD que faltar, sem razão justificada, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 2º - O Vice-representante de turma assumirá, automaticamente, as funções do representante destituído e realizar-se-ão eleições para novo vice-representante, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.23 - Os membros do CD são impedidos de exercer, cumulativamente, outros cargos da Diretoria do DA.

Art.24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) decidir sobre questões de interpretação do presente estatuto e declarar a nulidade dos atos que com ele colidirem;
- b) julgar, em primeira instância, os delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria e dos Departamentos;
- c) normalizar as mesas eleitorais e apuradoras, organizando e sistematizando as eleições, em conjunto com a comissão eleitoral, e também receber os resultados e proclamar os eleitos;
- d) aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria;
- e) apreciar a orientação das atividades administrativas da Diretoria, podendo, para isso, convocar qualquer de seus membros ou dos Departamentos para esclarecimentos;
- f) aprovar o seu regulamento interno e organograma;
- g) fiscalizar a aplicação da receita do DA, através dos balancetes mensais da Tesouraria;



- h) decidir, nos limites de sua competência, sobre os casos omissos no presente estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre assuntos de interesse do Corpo Discente e encaminhá-los à Diretoria para execução;
- j) aprovar ou recusar a criação de novos Departamentos ou a transformação dos já existentes, bem como os nomes indicados para os mesmos;
- l) julgar disciplinarmente os associados;
- m) propor à Assembléia Geral a suspensão do mandato de qualquer de seus membros, quando os atos por ele praticados sejam incompatíveis com a honra, a dignidade do cargo;
- n) zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- o) indicar o nome dos representantes junto aos órgãos colegiados do CEFET-MG.

Art.25 - Compete ao representante de turma:

- a) representar os estudantes de sua respectiva turma junto ao CD, ao DA e ao CEFET-MG, no que diz respeito aos interesses coletivos;
- b) organizar e aprovar calendário de atividades acadêmicas, com conhecimento e participação da turma, junto ao Corpo Docente;
- c) participar das reuniões convocadas pela Diretoria do Centro, pelo DA e pelo CD;
- d) informar seus representados das disposições, determinações e deliberações ocorridas;
- e) promover a integração de sua turma;
- f) delegar funções ao vice-representante.

Art.26 - Compete ao vice-representante de turma:

- a) substituir o representante titular em seus impedimentos;
- b) cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo representante titular, dando-lhe conta das mesmas.

SEÇÃO III

DIRETORIA DO DA

Art.27 - A Diretoria é o órgão executivo do DA e compõe-se de:

- a) um Presidente
- b) um Vice-Presidente
- c) um Secretário



- d) um Tesoureiro
 - e) um Diretor de Eventos
 - f) um Diretor de Esportes
 - g) um Diretor de Cultura
 - h) um Diretor de Relações Públicas
 - i) um Diretor dos Cursos de Graduação
 - j) um Diretor dos Cursos de Pós-Graduação
- Eleitos pela maioria simples de votos.

Art.28 – A Diretoria é eleita, através de voto secreto e direto, pela Assembléia Geral, especialmente convocada pelo Diretor-Geral do Centro para este fim, na primeira quinzena de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral para eleição do DA se fará em edital afixado no quadro de avisos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.29 – É de um ano o mandato dos membros da Diretoria, cuja posse será realizada na segunda quinzena de setembro em sessão solene e pública da Assembléia Geral.

§ 1º – É permitida a reeleição, consecutivamente, por apenas uma vez, para o mesmo cargo, desde que o relatório anual de sua respectiva gestão tenha sido apresentado ao CD e aprovado pelo mesmo.

§ 2º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que trancar sua matrícula ou transferir-se para outro estabelecimento de ensino.

Art.30 – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, três membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º – O voto será secreto, quando a matéria envolver interesse pessoal de qualquer dos membros.

§ 2º – As decisões serão publicadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e entrarão em vigor no ato da publicação e só poderão ser revogadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

Art.31 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) estabelecer o programa administrativo de sua gestão;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material do DA;



- d) por em execução as deliberações da AG, do CD e de seu próprio programa administrativo;
- e) elaborar e encaminhar ao CE relatório trimestral de suas atividades;
- f) apresentar ao CD balancetes mensais organizados pela Tesouraria;
- g) elaborar a proposta orçamentária, bem como determinar as contribuições e taxas do exercício, submetendo-as à aprovação do CD;
- h) elaborar, ao término de seu mandato, o relatório anual e prestar contas de sua gestão financeira, a serem submetidas à apreciação e aprovação do CD;
- i) promover eleição para escolha dos representantes junto aos órgãos colegiados do Centro;
- j) submeter à homologação do CE os nomes dos representantes eleitos junto aos órgãos colegiados do Centro;
- l) propor ao CD ou à AG a formulação da política administrativa do DA e as diretrizes de sua atuação;
- m) propor ao CD a criação e extinção ou transformação de departamento;
- n) propor emendas ou revisões neste estatuto;
- o) escolher, em caso de renúncia ou impedimento do Secretário e/ou Tesoureiro, substitutos dentre os membros do DA, "ad referendum" do CD e em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.32 – Compete privativamente ao Presidente:

- a) apresentar semestralmente ao CD relatório de sua administração;
- b) encaminhar mensalmente ao CD o balancete da Tesouraria;
- c) representar o DA junto aos órgãos do Centro em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de desempate, quando necessário;
- e) assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos da Secretaria;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação da conta do DA;
- g) designar comissões que devam representar o DA em solenidades ou promoções, ouvido o CD;
- h) praticar, "ad referendum" do CD, os atos que se fizerem necessários, solicitando imediatamente a sua aprovação;
- i) apresentar, no fim de sua gestão, relatório ao CD, à Assembléia Geral e ao Diretor-Geral do Centro;



- j) delegar ao Vice-Presidente funções executivas;
- l) auxiliar e orientar os Diretores dos Departamentos no que for necessário.

Art.33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, dando-lhe conta das mesmas.

Art.34 – Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar quaisquer funções para que for convocado;
- c) organizar e dirigir a Secretaria do DA;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da AG, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- e) conferir e assinar os relatórios da Diretoria e apresentar ao Presidente relatórios dos trabalhos da Secretaria;
- f) organizar e ter sob sua guarda o arquivo do DA e o cadastro de seus membros e associados;
- g) confeccionar as carteiras e os fichários dos associados ao DA;
- h) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.35 – Compete ao Tesoureiro:

- a) receber as quantias destinadas e devidas ao DA, com o Presidente, registrando-as em um livro próprio;
- b) controlar os bens materiais do DA, zelando pela sua conservação;
- c) manter em dia a escrituração contábil, tendo sob sua guarda os livros e documentos relativos à situação financeira e econômica do DA;
- d) assinar, com o Presidente, os documentos financeiros, recebimentos de qualquer natureza, endossos, cheques para a movimentação de contas bancárias;
- e) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, exigindo, para sua escrituração, comprovantes idôneos;
- f) elaborar o balancete mensal da Tesouraria e a prestação de contas a serem apresentados, semestralmente, aos órgãos competentes, ao fim do mandato;
- g) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada à Tesouraria a manutenção em caixa de quantia igual ou superior a um salário mínimo vigente na região.

Art.36 – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) dirigir o Departamento de Eventos;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art. 44;
- c) representar o DA – CEFET-MG em eventos internos ou externos, tais como INTERCEFET's, Congressos da UNE ou UEE, SNEE, SBPC e outros congêneres, quando solicitado;
- d) formar e coordenar comissões que participarão de eventos internos ou externos, como citados na alínea anterior;
- e) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- f) organizar e dirigir eventos internos, tais como INTERCEFET's, Semana da Engenharia, palestras, calouradas, etc, podendo contar com a colaboração dos Diretores de outros Departamentos em casos específicos;
- g) fornecer dados à Secretaria para correspondência do seu Departamento;
- h) fornecer dados ao Departamento de Relações Públicas para publicação e divulgação dos eventos;
- i) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
- j) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.37 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir o Departamento de Esportes;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art. 45;
- c) representar o DA – CEFET-MG junto à F.U.M.E. e outras entidades esportivas;
- d) outorgar procuração para representação junto à F.U.M.E., quando da sua impossibilidade;
- e) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- f) organizar e dirigir as competições previstas no calendário esportivo;
- g) fornecer dados à Secretaria para correspondência sobre assuntos esportivos;
- h) fornecer dados ao Departamento de Relações Públicas para publicação e



- divulgação das atividades esportivas;
- i) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
 - j) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.38 – Compete ao Diretor de Cultura:

- a) dirigir o Departamento de Cultura;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art.46;
- c) representar o DA – CEFET-MG junto à entidades sociais ou culturais, quando solicitado;
- d) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- e) organizar e dirigir palestras, minicursos, cursos extracurriculares, etc.; podendo contar com a colaboração dos Diretores de outros Departamentos em casos específicos;
- f) formar e coordenar grupos de teatro, música, e outros de fins social ou cultural;
- g) fornecer dados à Secretaria para correspondências do seu Departamento;
- h) fornecer dados ao Departamento de Relações Públicas para publicação e divulgação das atividades do seu Departamento;
- i) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
- j) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.39 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) dirigir o Departamento de Relações Públicas;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art.47;
- c) representar o DA – CEFET-MG junto ao Centro, entidades industriais, comerciais ou de serviços, quando solicitado;
- d) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- e) receber, distribuir e publicar (se for o caso) as correspondências;
- f) recolher e encaminhar as correspondências expedidas;
- g) divulgar eventos patrocinados pelo DA ou os de interesse estudantil;
- h) coordenar a elaboração do órgão informativo do DA aos alunos do CEFET-MG;



- i) fornecer dados à Secretaria para correspondências do seu Departamento;
- j) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
- l) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.40 – Compete ao Diretor dos Cursos de Graduação:

- a) dirigir o Departamento dos Cursos de Graduação;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art.48;
- c) representar o DA – CEFET-MG junto ao Centro, quando se tratar de assunto específico de alunos ou dos Cursos de Graduação;
- d) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- e) auxiliar os Departamentos de Eventos e de Cultura na promoção de debates técnicos, palestras, minicursos e cursos extracurriculares na área dos Cursos de Graduação;
- f) orientar os alunos dos Cursos de Graduação no que diz respeito ao currículo das disciplinas e regime escolar;
- g) fornecer dados à Secretaria para correspondências do seu Departamento;
- h) fornecer dados ao Departamento de Relações Públicas para publicação e divulgação das atividades do seu Departamento;
- i) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
- j) nomear quantos assessores considerar necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

Art.41 – Compete ao Diretor de Pós-Graduação:

- a) dirigir o Departamento de Pós-Graduação;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Art. 49;
- c) representar o DA-CEFET-MG junto ao Centro, quando se tratar de assunto específico de alunos ou dos cursos de Pós-Graduação;
- d) assinar, com o Presidente, as correspondências e demais documentos em que intervier oficialmente;
- e) auxiliar os Departamentos de Eventos e de Cultura na promoção de debates técnicos, palestras, minicursos e cursos extracurriculares na área da Pós-Graduação;
- f) orientar os alunos da Pós-Graduação, no que diz respeito ao currículo das disciplinas e regime escolar;



- g) fornecer dados à Secretaria para correspondências do seu Departamento;
- h) fornecer dados ao Departamento de Relações Públicas para publicação e divulgação das atividades do seu Departamento;
- i) apresentar ao Presidente relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento;
- j) Nomear quantos assessores forem necessários para cumprirem as funções que lhes forem delegadas.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTOS

Art.42 – Os Departamentos são órgãos de atuação específica , chefiados por um Diretor e dividem-se em:

- a) Eventos
- b) Esportes
- c) Cultura
- d) Relações Públicas
- e) Graduação
- f) Pós-Graduação

§ 1º – Poderão ser criados novos Departamentos ou modificados os estabelecidos, a critério do programa administrativo da Diretoria do DA.

§ 2º – Caso haja a criação de novos Departamentos durante uma gestão, os Diretores responsáveis serão nomeados pela Diretoria do DA e submetidos à aprovação do CD.

Art.43 – Os Diretores dos Departamentos submeterão à aprovação do Presidente o seu programa de trabalho, dentro de quinze dias a contar de sua posse.

Art.44 – Compete ao Departamento de Eventos:

- a) promover conferências, exposições, seminários, reuniões, debates, palestras, certames e estudos de caráter técnico ou científico, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária, podendo contar com a colaboração dos Departamentos de Graduação e Pós-Graduação;
- b) patrocinar a exibição de filmes técnicos ou científicos, podendo contar com a colaboração dos Departamentos de Graduação e Pós-Graduação;
- c) trabalhar pelo conagraamento efetivo dos estudantes do Centro, promovendo atividades recreativas, tais como, excursões, gincanas, etc.;



d) organizar e promover festas em benefício do DA.

Art.45 – Compete ao Departamento de Esportes:

- a) resguardar ao Corpo Social o direito de praticar livremente esportes no CEFET-MG-UES, de acordo com normas internas;
- b) ter representação nos poderes da F.U.M.E;
- c) requerer alteração nas datas das provas esportivas de que deva participar, mediante acordo com a totalidade dos adversários, por motivo de alta relevância, a critério do Departamento Técnico da F.U.M.E;
- d) reconhecer a F.U.M.E. como entidade superior, única dirigente para o desporto universitário mineiro;
- e) impedir que qualquer associado faça descrédito da F.U.M.E. ou promova a desarmonia entre as entidades filiadas à mesma;
- f) não incluir, em suas representações universitárias, atletas ou alunos que não estejam devidamente matriculados e associados;
- g) responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições;
- h) não incluir, em seus quadros, atletas eliminados por outras entidades universitárias ou que estejam cumprindo pena de suspensão imposta pelas mesmas;
- i) aplicar penalidades de acordo com o Código de Penalidade da F.U.M.E;
- j) utilizar uniformes e pavilhão nas cores azul, amarelo e branco;
- l) promover campanhas esportivas, tendo como meta o conagraçamento social entre os alunos do Centro e destes com terceiros, em competições internas ou externas, para dar maior divulgação ao Centro;
- m) participar das atividades programadas pela F.U.M.E;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos por este estatuto, relacionados exclusivamente com esportes, serão resolvidos de acordo com os estatutos da F.U.M.E e D.B.D.U.

Art.46 – Compete ao Departamento de Cultura:

- a) promover conferências, exposições, seminários, reuniões, debates, palestras, certames e estudos de caráter cívico, social, cultural e artístico, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- b) patrocinar a exibição de filmes culturais e artísticos;
- c) oferecer sugestões que visem à projeção cultural no Centro;
- d) propor cursos de especialização, aperfeiçoamento, livres ou de extensão universitária, de interesse para os alunos do Centro, podendo contar com a colaboração dos Departamentos de Graduação e Pós-Graduação;



- e) patrocinar exposições e espetáculos artísticos;
- f) trabalhar pelo conagraçamento efetivo dos estudantes do Centro, promovendo atividades sociais e culturais, tais como festivais de música, dança, teatro, poemas, poesias, artes plásticas, etc.;
- g) organizar a Biblioteca Setorial do DA, podendo contar com a colaboração dos Departamentos de Graduação e Pós-graduação.

Art.47 – Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- a) promover, dirigir e levar ao conhecimento público as realizações do DA;
- b) estabelecer e manter contatos com entidades empregadoras, sejam industriais, comerciais ou de serviços públicos, com o objetivo de divulgar o curso superior do Centro em programação coordenada com a Diretoria Geral do Centro;
- c) conseguir programas de estágio nessas entidades para os alunos do curso superior do Centro, de acordo com o órgão próprio do Centro e em conjunto com os Departamento de Graduação e Pós-graduação;
- d) promover o Centro junto às empresas e aos órgãos públicos, pelos meios de que dispuser, a fim de aproximar os futuros profissionais de seus encargos práticos, atendendo, na programação, às sugestões da Diretoria Geral do Centro;
- e) esforçar-se para a colocação profissional dos alunos que concluírem o curso superior do Centro, de conformidade com o órgão competente do Centro e em conjunto com os Departamentos de Graduação e Pós-Graduação;
- f) manter permanente contato com as organizações similares, visando à integração da Escola com as demais entidades da estrutura escolar;
- g) desenvolver a sociabilidade entre os estudantes do Centro e manter estritas relações entre o Corpo Discente, Docente e Técnico-Administrativo do Centro, entidades e público em geral, em todas as ações que envolvem o DA;
- h) encarregar-se de todas as publicações e divulgações do DA e do Corpo Discente;
- i) elaborar e fazer circular o órgão informativo do DA aos alunos do CEFET-MG;
- j) assessorar os demais Departamentos da Diretoria .

Art.48 – Compete ao Departamento de Graduação:

- a) oferecer sugestões que visem à projeção científica ou técnica no Centro;



- b) formular sugestões, visando ao aprimoramento e à maior eficiência do Ensino;
- c) auxiliar o Departamento de Eventos na promoção de conferências, exposições, seminários, reuniões, debates, palestras, certames, estudos e exibição de filmes de caráter técnico ou científico;
- d) auxiliar o Departamento de Cultura na elaboração de cursos de especialização, aperfeiçoamento, livres ou de extensão universitária;
- e) auxiliar o Departamento de Cultura na organização da Biblioteca Setorial do DA;
- f) auxiliar o Departamento de Relações Públicas na conquista de programas de estágio e na colocação profissional dos alunos que concluírem o curso superior do Centro;
- g) organizar, em conjunto com a Secretaria e o Departamento de Pós-Graduação um cadastro de alunos em condições de estagiar ou ainda, recém-formados em condições de empregar-se;
- h) promover, semestralmente e em conjunto com órgão próprio do Centro, uma avaliação da Instituição e do curso de Graduação, levando o resultado ao conhecimento dos alunos e da Diretoria Geral do Centro;
- i) incentivar o ensino prático, a pesquisa e auxiliar na obtenção de bolsas, em combinação com órgão próprio do Centro.

Art.49 - Compete ao Departamento de Pós-Graduação:

- a) oferecer sugestões que visem à projeção científica ou técnica no Centro;
- b) formular sugestões, visando ao aprimoramento e à maior eficiência do Ensino;
- c) auxiliar o Departamento de Eventos na promoção de conferências, exposições, seminários, reuniões, debates, palestras, certames, estudos e exibição de filmes de caráter técnico ou científico;
- d) auxiliar o Departamento de Cultura na elaboração de cursos de especialização, aperfeiçoamento, livres ou de extensão universitária;
- e) auxiliar o Departamento de Cultura na organização da Biblioteca Setorial do DA;
- f) auxiliar o Departamento de Relações Públicas na conquista de programas de estágios e na colocação profissional dos alunos que concluírem o curso superior do Centro;
- g) organizar, em conjunto com a Secretaria e o Departamento de Graduação, um cadastro de alunos em condições de estagiar ou ainda recém-formados



em condições de empregar-se;

- h) promover, semestralmente e em conjunto com órgão próprio do Centro, uma avaliação da Instituição e do Curso de Pós-Graduação, levando o resultado ao conhecimento dos alunos e da Diretoria Geral do Centro;
- i) incentivar o ensino prático, a pesquisa e auxiliar na obtenção de bolsas, em combinação com órgão próprio do Centro.

CAPÍTULO V

SISTEMA ELEITORAL

Art.50 - As eleições que se realizarem para constituição da Diretoria serão organizadas e dirigidas por uma comissão eleitoral, composta de um Presidente, dois mesários e dois secretários;

§ 1º - A Presidência da comissão eleitoral será exercida por um professor representante do Centro, expressamente nomeado pelo Diretor-Geral.

§ 2º - Os demais membros serão indicados pelo CD.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

Art.51 - Compete à comissão eleitoral:

a) organizar as eleições para a Diretoria do DA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) elaborar as relações eleitorais, de maneira que os membros se identifiquem e assinem estas listas;

c) estabelecer, em número, "quorum" eleitoral, de pelo menos 50% dos eleitores;

d) dirigir as eleições e realizar apurações, encaminhando seu resultado com atas e demais documentos eleitorais ao Conselho Deliberativo, garantindo a inviolabilidade da urna e o sigilo do voto;

e) preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, em modelo previamente estabelecido;

f) redigir as atas das eleições com indicação das ocorrências e dos resultados das apurações;

g) resolver os casos omissos no Sistema Eleitoral.

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral rubricar as cédulas de votação, controlar a assinatura dos eleitores nas listas de votação.

§ 2º - Compete aos Secretários registrar as ocorrências e lavrar a ata das eleições.

§ 3º - Os mesários funcionarão como escrutinadores e como auxiliares na apuração.

- Art.52** – As eleições previstas neste estatuto serão realizadas pelo voto direto e secreto do Corpo Social.
- Art.53** – Aos Cargos da Diretoria poderão candidatar-se os associados que estejam matriculados regularmente, observadas as seguintes inelegibilidades:
- a) o estudante estrangeiro;
 - b) o do último ciclo e o do primeiro ciclo;
 - c) o que estiver cursando menos de 03(três) disciplinas.
- § 1º – Os registros de chapas serão processados até 15 (quinze) dias antes das eleições, perante a comissão eleitoral.
- § 2º – Dos requerimentos de registros firmados por todos os candidatos de cada chapa, constarão os dados de identificação destes, e deverão ser deferidos pela comissão eleitoral, que fará a competente publicação até 10 (dez) dias antes das eleições.
- Art.54** – Só poderão ser registradas chapas, no mínimo, com todos os cargos eletivos completos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da chapa são impedidos de candidatar-se para exercer cumulativamente dois ou mais cargos da diretoria.
- Art.55** – As campanhas de cunho eleitoral ou formação de chapas, facções e siglas identificadoras serão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.
- Art.56** – As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de setembro.
- Art.57** – Em ato público, logo após o término da votação, proceder-se-á à apuração das eleições, cuja execução ficará a cargo da comissão eleitoral, garantindo-se a possibilidade de apresentação de recursos pelo candidato ou seus fiscais credenciados.
- § 1º – Serão considerados nulos os votos que permitam a identificação do eleitor ou a escolha de mais de uma chapa para Diretoria.
- § 2º – Considerar-se-ão eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples de votos.
- § 3º – Formarão instância decisória definitiva dos recursos que deverão ser julgados de plano o Presidente e os dois secretários da comissão eleitoral, cabendo ainda recurso ao Conselho Deliberativo,



contra as decisões proferidas.

§ 4º - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.58 - A posse da nova diretoria se realizará na segunda quinzena de setembro em Assembléia solene, pública, especialmente convocada para esse fim.

Art.59 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas, resoluções e instituições da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art.60 - Perderá o mandato, sendo considerado "persona non grata" ao DA, e indesejável na sede deste, o aluno membro que por suas atitudes tornar-se não merecedor da confiança de seus colegas, após inquérito realizado por comissão especial de três membros do Corpo Discente, cuja decisão deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia Geral, resguardado o direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia deverá ser formalizada por escrito e assinada, anexando-se à mesma provas documentais ou testemunhais.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.61 - O Patrimônio do DA será constituído pelos bens que possui e pelos que vier a adquirir, ou que lhe forem doados e destinados, em caso de extinção ao acervo patrimonial do CEFET-MG.

Art.62 - Constituem rendas do DA, as subvenções e os auxílios que lhe forem concedidos pelo CEFET, pelos poderes públicos ou entidades particulares e as contribuições dos associados fixadas semestralmente.

Art.63 - Os bens do DA serão geridos de conformidade com o orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O DA manterá em dia sua contabilidade e operará somente com o conhecimento do Conselho Deliberativo.



§ 2º - A Diretoria encaminhará os balanços e as contas ao Conselho Deliberativo que, com o seu parecer, os submeterá à aprovação da Assembléia Geral ao término de cada gestão.

§ 3º - Se as contas não forem aprovadas, por ter sido comprovado uso indevido e intencional de bens e valores do DA, incorrerão os membros da Diretoria em responsabilidade civil, penal e disciplinar.

CAPÍTULO VIII CÓDIGOS DE ÉTICA

Art.64 - Os membros do DA do CEFET adotam e transcrevem o Código de Ética dos Estudantes Universitários do Brasil.

- I - Zelar pela Pátria como primeira obrigação.
 - II - Não julgar ter alcançado todo saber.
 - III - Com serenidade e tolerância, tenacidade e inteligência manter a fé na vitória de seus ideais.
 - IV - Respeitar os colegas, sejam quais forem as suas idéias, se julgá-los errados, procurar dissuadi-los; se certos, cooperar com eles.
 - V - Pelo exemplo, enobrecer a condição de estudante responsável.
 - VI - Amar e respeitar sua escola, como fonte de saber e justiça.
 - VII - Ouvir para aprender; não se envergonhar do que ignorar.
 - VIII - Trabalhar para o prestígio da profissão que escolheu, considerando as demais no mesmo plano de dignidade.
 - IX - Submeter seus interesses aos da coletividade.
 - X - Respeitar e honrar seu professor; para dirigir amanhã, aprenda hoje a obedecer.
 - XI - Considerar os ultrajes à Pátria como ofensa à sua dignidade.
 - XII - Proceder sempre como se estivesse em seu lar.
 - XIII - Ser tolerante com aqueles que comungam outras idéias; não transigir, porém, com os injustos e desonestos.
 - XIV - Usar seu futuro diploma como instrumento de justiça, tornando-o fonte de conquista de seus ideais.
 - XV - Cumprir seus deveres para ser digno de seus direitos.
- § 1º - Em particular, comprometem-se os membros do Corpo Discente a não utilizar atestados falsos, nem qualquer meio ilícito para obtenção de frequência ou realização de provas, exames, exercícios, trabalhos práticos ou quaisquer outros trabalhos escolares.

